



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo

PROCOLO N°: 4126/2022

DATA: 03 / 06 / 2022

RESPONSÁVEL: Jucodra

REQUERENTE: Clezio Vargas Casadio Comercio Importação

ASSUNTO: e Exportação - EPP

Recurso administrativo

Email: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

PAGO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VALOR: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

DEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

INDEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ARQUIVA-SE EM:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**CONTRA RAZÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001969/2022**

**PREGAO PRESENCIAL Nº 0020/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº 0027/2022**

**CLEZIO VARGAS CASADIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 72.030.828/0001-01, situada na Av. Paulino Fernandes Silva, nº 272, Jamapar, Sapucaia/RJ, neste ato representada por **CLEZIO VARGAS CASADIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 09615400-0 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.339.397-67, residente e domiciliado na Rua Ceclia de Almeida, nº 280, Jamapar, Sapucaia/RJ, vem, respeitosamente, apresentar

***CONTRA RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO***

apresentado pela Empresa World Car Diesel Auto Peças LTDA, pelas razes de fato e direito abaixo aduzidas:

**1 - DOS FATOS**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela participante WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS LTDA alegando em sntese que foi inabilitada pra comisso de licitao pelo no atendimento aos itens 12.2.7 e 12.3.1 do Edital.

Entretanto, as razes recursais no devem prosperar, veja:

## **2 – DA PRELIMINAR DE MÉRITO**

**INICIALMENTE, convém registrar que a recorrente infringiu novamente as diretrizes do certame, em especial quanto ao protocolo do recurso via e-mail, veja:**

Item - 13.4 – Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, no horário de 09h00 as 16h00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados; (grifo nosso)

**Percebe-se portanto que o mesmo não preenche os requisitos de admissibilidade recursal, devendo ser inadmitido, sob de se infringir os Princípios da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, dentre outros.**

Dito isso, acredita-se que as razões recursais apresentadas não deve sequer ser admitida.

## **2 – DO MÉRITO**

Entretanto, caso este não seja o entendimento, por amor ao Princípio da Eventualidade passamos à defesa de mérito.

Aduz a recorrente que o edital possui exigências ilegais, porém, a mesma teve a oportunidade de impugnar o edital antes da realização do certame e manteve-se inerte.

Não pode agora, ultrapassada a fase da concorrência querer sua anulação sob tais argumentos.

O Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório é corolário do Princípio da Legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à

Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

### **3 - DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:


1 - A não admissão do recurso por ter infringido a regra do protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Carmo;

2 - Caso esse não seja o entendimento, o que não se espera, que seja julgado totalmente improcedente o mérito do recurso administrativo apresentado pela Empresa WROLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS LTDA pelas razões de fato e direito acima indicadas, mantendo a sua inabilitação.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Carmo/RJ, 03 de junho de 2022.

  
CLEZIO VARGAS CASADIO COMÉRCIO  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP  
CNPJ nº 72.030.828/0001-01